



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
**Gabinete do Prefeito**  
Adm. 2005/2008

**LEI Nº 632 DE 07 DE JUNHO DE 2006.**

*Dispõe sobre o Conselho Municipal de Juventude –  
COMJUVE e dá outras providências.*

O povo do Município de Monte Carmelo, por seus representantes legais aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica criado, o Conselho Municipal de Juventude, com as seguintes atribuições:

- I – Sugerir ao Prefeito propostas de políticas públicas, projetos de lei ou outras iniciativas consensuais que visem a assegurar e ampliar os direitos da juventude;
- II – Auxiliar a Prefeitura na promoção e/ou execução de projetos e programas destinados ao público jovem;
- III – Desenvolver em conjunto com a Coordenadoria de Juventude, estudos, debates e pesquisas relativas às questões da juventude;
- IV – Fiscalizar e promover o pleno cumprimento da legislação favorável aos direitos da juventude;
- V – Receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas no âmbito de suas atribuições, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do poder público;
- VI – Apoiar, acompanhar e assessorar projetos de interesse da juventude;
- VII – Promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares nos âmbitos municipais, estaduais, nacionais e internacionais.

**Art. 2º** – Para os efeitos dessa lei, considera-se jovem a pessoa com idade entre 15(quinze) e 29 (vinte e nove) anos completos.

**Art. 3º** – O Conselho Municipal da Juventude será composto prioritariamente por jovens, que serão eleitos em conferência ou indicados pelo prefeito sendo:

- I – Um representante da União Municipal dos Estudantes Secundaristas – UMES;
  - II – Um representante de cada movimento religioso com juventude organizada;
  - III – Um representante de cada partido com cadeira na câmara de vereadores que tenha segmento jovem organizado;
  - IV – Dois representantes de organizações não governamentais ligadas à área de juventude (representativas e especializadas);
  - V – Um representante de cada movimento sindical organizado no município, com segmento jovem organizado;
  - VI – Um representante de cada uma das secretarias municipais;
  - VII – Um representante do movimento de jovens empresários;
  - VIII – Um representante de cada instituto de pesquisa com atuação na cidade;
  - IX – Um representante do movimento em defesa do meio ambiente;
  - X – Um representante do movimento pela Igualdade Racial.
- § 1º - O Prefeito nomeará os conselheiros e seus suplentes;
- § 2º - Os membros do Conselho tomarão posse em sessão especial na Câmara Municipal;
- § 3º - Os conselheiros elegerão dentre si, o presidente do Conselho.
- § 4º - O mandato dos conselheiros e de seus respectivos suplentes e do presidente do conselho será de dois anos, permitida na recondução por igual período.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

### Gabinete do Prefeito

Adm. 2005/2008

**Art. 4º** – O poder executivo providenciará a publicação de edital que será amplamente divulgado, a fim de notificar a tantas quanto venham a se interessar, a abertura de vagas para o conselho e o respectivo cronograma para preenchimento das vagas.

**Art. 5º** – Ao presidente do Conselho compete:

- I – Convocar e presidir as sessões do conselho;
- II – Proferir o voto de qualidade;
- III – Dirigir a secretaria executiva;
- IV – Orientar a elaboração e execução dos projetos e programas do conselho;
- V – Fazer a apresentação das matérias encaminhadas ao conselho;
- VI – Fixar as atribuições dos demais membros.

**Art. 6º** - O Conselho terá uma secretaria executiva com cinco membros, que coordenará a execução de suas atividades, competindo-lhe:

- I – Auxiliar o presidente em suas atribuições;
- II – Articular programas junto aos órgãos e entidades do município;
- III – Solicitar informações junto aos órgãos e entidades de administração direta e indireta e fundações, relacionadas com os objetivos do Conselho;
- IV – Manter entendimentos com autoridades de outras esferas de governo e do poder público, visando discutir e propor medidas de interesse do Conselho.

**Art. 7º** - O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho e de sua Secretaria Executiva, será prestado pelo Gabinete do Prefeito, inclusive quanto às instalações, equipamentos e recursos humanos.

**Art. 8º** - Todos os órgãos da Administração Municipal devem repassar ao Conselho dados, informações e documentos inerentes às ações e medidas administrativas relacionadas com a juventude.

**Art. 9º** - A função de conselheiro não será remunerada nem implicará em vínculo com o poder público, sendo considerado de relevante serviço público.

Parágrafo Único – os conselheiros poderão fazer jus a uma ajuda de custo correspondente a deslocamento e alimentação.

**Art. 10** – É facultado ao Conselho Municipal de Juventude – COMJUVE solicitar servidores públicos da administração pública direta e indireta para formação de equipe técnica, pedir apoio administrativo bem como de pareceres necessários à consecução de seus objetivos.

**Art. 11** – As manifestações do Conselho terão caráter propositivo ou consultivo, conforme a natureza do assunto e sua efetiva necessidade.

**Art. 12** – Fica criado o fundo Municipal de Juventude destinado a gerir recursos e financiar parte das atividades da Coordenadoria de Juventude e do Conselho Municipal de Juventude.

§ 1º - O Fundo Municipal de Juventude será constituído por:

- I – dotações orçamentárias;
- II – doações de entidades nacionais e internacionais, governamentais ou não governamentais;
- III – doação de particulares;
- IV – legados;
- V – contribuições voluntárias;
- VI – produto das aplicações dos recursos disponíveis;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
**Gabinete do Prefeito**  
Adm. 2005/2008

VII – produto de vendas de materiais, publicações e ventos realizados;  
VIII – repasse de outros fundos.

§ 2º - O Fundo Municipal de Juventude será gerido pela Coordenadoria de Juventude, auxiliada por um Conselho de Administração eleito entre os membros do Conselho, garantida a paridade de representação entre os membros das entidades e dos órgãos governamentais.

§ 3º - O Conselho de Administração prestará contas, obrigatoriamente, ao Conselho Municipal da Juventude, à Auditoria Geral do Município e ao Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 13** – Caberá ao Conselho Municipal da Juventude instituir seu regimento interno e dispor sobre outras normas de organização, no prazo máximo de 90 dias após sua instalação.

**Art. 14** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo, 07 de junho de 2006.

  
**Saulo Faleiros Cardoso**  
*Prefeito Municipal*

  
**Bolimar Luciano de Oliveira**  
*Secretário de Governo e Gestão*